



**Prefeitura Municipal de Colmeia/TO**

**LEI Nº 1076/2026**

Institui a “**Descida Ecológica do Rio Bananal**” no Calendário Oficial do Município de Colmeia/TO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituída a “Descida Ecológica do Rio Bananal” como evento anual no Município de Colmeia/TO.

**Art. 2º** O evento será realizado nos 08 (oito) dias que antecedem o Carnaval, incluindo o final de semana anterior.

**Art. 3º** A “Descida Ecológica do Rio Bananal” possui como objetivos:

I - promover a preservação do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos e das margens do Rio Bananal;

II - incentivar ações de limpeza do rio e coleta de resíduos sólidos, com participação da comunidade;

III - fomentar a educação ambiental, por meio de campanhas de conscientização;

IV - estimular atividades de recreação sustentável e turismo ecológico;

V - fortalecer a consciência ambiental coletiva e o uso responsável dos recursos naturais;

VI - contribuir para o desenvolvimento econômico local, mediante incentivo ao turismo e à atividade comercial.

**Art. 4º** O percurso da “Descida Ecológica do Rio Bananal” será definido anualmente pelos organizadores, observadas as condições ambientais, de segurança e logística, no ano que anteceder a realização do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária, apoiar a realização do evento, inclusive mediante:

I - apoio institucional;

II - ações de educação ambiental;

III - campanhas de preservação;

IV - organização ou apoio logístico.

**Art. 6º** A realização do evento poderá contar com a participação de:

I - órgãos públicos;

II - iniciativa privada;

III - associações e entidades da sociedade civil;

IV - comunidade em geral.

**Art. 7º** Esta Lei não gera obrigação de despesa, dependendo de disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** As atividades desenvolvidas durante o evento deverão observar a legislação ambiental vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

**Pedro Clésio Ribeiro**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.colmeia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-4c3458-18052026094953542**